

Proc. Administrativo 30- 1.300/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2025 às 10:21:52

Setores envolvidos:

GAP, SMED, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SPU, PGM, PGM - CCAA, PGMCON, SMED - ARQ, SGF

Llicitação Creche Tipo 1 Bairro Gaúcha

Segue para assinaturas sequenciais.

João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_257_2025.pdf



CONTRATO N° 257/2025
Processo Administrativo n° 1.300/2025
Concorrência Eletrônica n° 09/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **DELTA N CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.915.473/0001-32, com sede na Avenida Luiz Pasteur, nº 1195, Bairro Três Portos, no Município de Esteio/RS, Telefone (51) 3783-9783, e-mail engenharia@deltanconstrutora.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **LUCIANO NASCENTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 614.955.900-97, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na Concorrência Eletrônica nº 09/2025, Processo Administrativo nº 1.300/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através da Concorrência Eletrônica nº 09/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto contratação de empresa especializada para construção de creche tipo 1 no Bairro Gaúcha incluindo material e mão de obra, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, minuta de contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/2025.

2.2. A contratação compreende o material e os serviços de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **CONTRATADA**, sob sua única responsabilidade.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias e mão de obra, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

2.4. A **CONTRATADA** deve fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução das obras, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local, logo após o término do serviço.

2.5. A **CONTRATADA**, quando da execução do **CONTRATO**, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do **MUNICÍPIO**, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

2.6. É obrigação da **CONTRATADA** recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.



2.7. É responsabilidade da **CONTRATADA** refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital da Licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável. A execução de todos os serviços será de acordo com as normas e especificações de serviços, contidos no caderno de encargos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que vigoram atualmente, e o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 283/05. Deverão ser atendidas todas as normas de segurança vigente.

2.8. A **CONTRATADA** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início emitida pelo **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **15 de Outubro de 2025** e prazo final dia **15 de Outubro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 5.829.871,67 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme cronograma, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição ou outro documento hábil à verificação da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO** e pelo Secretário Municipal de Obras e serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Orçamentária: 08.07 Escolas Municipais

Atividade: 1.003 Construção, reforma e ampliação das escolas de educação infantil

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Fonte de Recurso 1570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Detalhamento da Fonte 1119 Termo Comp 958409/2024 FNDE - Novo PAC – Constr Escola Ed I.infantil Creche Tipo 1

Dot. 9370 Desd. 9371

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Dot. 7698 Desd. 8462



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **GESTORA** e pela **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ADRIANA FERREIRA BOEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 967.266.010-34, residente e domiciliada na Avenida Loureiro da Silva, nº 849, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99125-6630.

12.3. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **LUCIANA GUAZZELLI MARTINS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 805.189.820-68, residente e domiciliada na Rua Adroaldo da Luz Amarante, nº 63, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99107-6461.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o **CONTRATO**.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.



13.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do **CONTRATO** exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

13.6. O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.7. O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção de modo que ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

13.8. A obra será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

14.2. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do **CONTRATO**, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

14.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou retribuída após a fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula **15.1.** deste **CONTRATO** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.2. O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a



data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para regrar os eventos deste **CONTRATO**.

18.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 15 de Outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

LUCIANO NASCENTE
Representante Legal da **CONTRATADA**

LUCIANO
NASCENTE:61495
590097

Assinado de forma digital
LUCIANO
NASCENTE:61495590097
Dados: 2025.10.15 17:35:10
-03'00'

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

ADRIANA FERREIRA BOEIRA
GESTORA

LUCIANA GUAZZELLI MARTINS
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26D7-1942-36F0-7038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 16/10/2025 10:22:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 16/10/2025 10:42:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA GUAZZELLI MARTINS (CPF 805.XXX.XXX-68) em 16/10/2025 15:04:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA FERREIRA BOEIRA (CPF 967.XXX.XXX-34) em 16/10/2025 15:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 17/10/2025 11:36:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 17/10/2025 11:37:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/26D7-1942-36F0-7038>